

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas - PPGCM

O Reitor da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 30, XXIV, do Estatuto da Universidade do Vale do Taquari - Univates e o protocolo 30078/19,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas - PPGCM da Universidade do Vale do Taquari - Univates, conforme segue:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Médicas – PPGCM da Universidade do Vale do Taquari - Univates, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – Propex, está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalhar nas diversas áreas das ciências médicas e biomédicas, tanto no âmbito acadêmico como no profissional.

Art. 2º O PPGCM corresponde ao curso de Mestrado em Ciências Médicas.

Parágrafo único. Os concluintes do curso de mestrado recebem o diploma de Mestre em Ciências Médicas.

Art. 3º O PPGCM tem por objetivos:

I – formar recursos humanos qualificados capazes de gerar e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos voltados às ciências médicas e biomédicas, com uma visão integrada a partir de uma perspectiva translacional das condições de saúde-doença;

II – promover a especialização e a formação continuada de diplomados do ensino superior aptos a lidar com a temática das ciências médicas e biomédicas, voltados às áreas de clínica médica, tecnologias em saúde e ciências do comportamento;

III – formar profissionais aptos a aplicar conhecimentos teórico-práticos nas diversas áreas das ciências médicas e incentivar a inovação e o desenvolvimento tecnológico em saúde, tanto no âmbito privado quanto no Sistema Único de Saúde;

IV – capacitar recursos humanos no campo das ciências médicas, sob perspectiva multi e interdisciplinar, com um foco translacional, para atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas e privadas, fomentando a integração entre esses setores por meio de ações de pesquisa e extensão;

V – criar e aperfeiçoar tecnologias e processos em saúde no atual contexto socioeconômico, com foco na criação de ferramentas para auxílio diagnóstico e terapêutico de doenças, com vistas à melhoria na qualidade de vida da população, passíveis de serem integradas ao Sistema Único de Saúde;

VI – implementar, em conjunto com as organizações locais, ações em saúde geradas a partir dos projetos desenvolvidos, promovendo inovações que agreguem melhorias nos índices de saúde da população, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento;

VII – fornecer o grau de Mestre.

Art. 4º O PPGCM apresenta uma área de concentração e três linhas de pesquisa, conforme descrito abaixo:

I - Área de concentração: Clínica médica, Tecnologias em Saúde e Ciências do Comportamento.

II - Linhas de pesquisa:

- a) Epidemiologia, Fisiopatologia e Aspectos Diagnósticos e Terapêuticos de Doenças.
- b) Tecnologia em Saúde como Ferramenta na Clínica Médica.
- c) Ciências do Comportamento.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O PPGCM rege-se:

I – pelas disposições do Conselho Nacional de Educação e da Capes;

II – pelo Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – Fuvates;

III – pelo Estatuto e Regimento da Universidade do Vale do Taquari - Univates;

IV – pelo presente Regimento.

Art. 6º A coordenação do PPGCM compete a um Conselho composto de cinco membros titulares escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

- I – coordenador(a) acadêmico(a) do Programa, cujo voto é o de qualidade;
- II – seis representantes do corpo docente, sendo três titulares e três suplentes;
- III – dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O Conselho atua sob a presidência do(a) coordenador(a) acadêmico(a) do Programa, a partir de agora denominado apenas como coordenador.

§ 2º O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º O Conselho reúne-se mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Propex ou seu representante legal ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito a voz:

- I – convidados do coordenador;
- II – professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no PPGCM como docentes ou pesquisadores;
- III – a Reitoria da Univates ou pessoa por ela designada.

Art. 7º O coordenador deve integrar o núcleo permanente do PPGCM e é eleito de forma direta e secreta entre os professores cadastrados no Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 4 (quatro) anos, conforme período de avaliação quadrienal da Capes, sem direito de reeleição, sendo sua indicação homologada pela Propex.

Art. 8º Os representantes do corpo docente - Conselho do PPGCM - devem integrar o núcleo permanente do Programa e são eleitos de forma direta e secreta entre os professores.

Parágrafo único. O mandato é de 2 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pela Reitoria.

Art. 9º Os representantes discentes devem ser alunos efetivamente matriculados no PPGBCM e são eleitos pelos discentes do Programa.

Parágrafo único. O mandato é de 1 (um) ano, sem direito à reeleição, sendo sua indicação homologada pelo Conselho do PPGCM.

Art. 10. A eleição do coordenador e dos membros do Conselho observa os seguintes parâmetros:

- I – as eleições são convocadas pelo coordenador em até 60 (sessenta) dias

antes do término do seu mandato;

II – caso o coordenador não adote, no prazo fixado, a providência estabelecida no inciso I deste artigo, cabe ao(à) pró-reitor(a) de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 3 (três) dias antes do término do mandato do coordenador ou designar um coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias;

III – todos os professores formalmente cadastrados no PPGCM têm direito a voto, mas somente os integrantes do núcleo permanente podem ser votados.

§ 1º São considerados professores cadastrados aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência, pesquisa ou orientação vinculadas ao PPGCM.

§ 2º Em caso de empate nas eleições são usados os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo como docente no PPGCM;
- II – produção mais qualificada na área do Programa;
- III – maior enquadramento no plano de pessoal docente.

§ 3º Em caso de vacância de um membro titular do Conselho, assume o primeiro membro suplente, e assim sucessivamente.

§ 4º Na ausência de um membro suplente, convoca-se uma nova eleição seguindo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 11. Em caso de vacância permanente, acima de 6 (seis) meses, do coordenador, sua substituição é feita por um novo processo eleitoral.

§ 1º Em caso de vacância temporária do coordenador, por um período superior a um mês, este será substituído por um membro do Conselho indicado pelo próprio coordenador.

§ 2º O coordenador poderá optar pela convocação de eleição para eleger o coordenador interino.

Art. 12. Em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) sessões alternadas no mesmo ano letivo, será excluído do Conselho e assumirá seu suplente.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

- I – organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo o relatório anual a ser encaminhado à Capes;
- II – propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução das ações do PPGCM, quando de sua competência;
- III – deliberar sobre as reformulações dos currículos do PPGCM;
- IV – propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;
- V – constituir comissões para a realização de atividades específicas;

-
- VI – homologar a relação final dos candidatos selecionados para o curso;
 - VII – apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação e pedidos de admissão de estudantes não regulares;
 - VIII – elaborar o Edital de Seleção dos candidatos ao curso, dispondo a cada ano sobre critérios, exigências e número de vagas para admissão de estudantes;
 - IX – deliberar sobre processos referentes ao cancelamento de matrícula dentro e fora de prazo, ao aproveitamento de disciplinas, de provas de proficiência e ao desligamento do curso;
 - X – deliberar sobre processos referentes ao andamento das atividades administrativas, de professores e estudantes do PPGCM, previstas neste Regimento;
 - XI – deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos estudantes;
 - XII – fazer indicação de representantes do Programa de Pós-Graduação em eventos ligados à finalidade do curso.

Art. 14. São atribuições do coordenador acadêmico:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho do PPGCM;
- II – executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do PPGCM;
- III – representar o PPGCM perante os demais órgãos da Univates e terceiros;
- IV – promover o intercâmbio com instituições congêneres, para compartilhamento de experiências e qualificação do PPGCM;
- V – promover a busca de recursos financeiros para fins acadêmicos e de pesquisa;
- VI – gerir o processo de administração acadêmica do PPGCM, com auxílio da secretaria, do pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;
- VII – coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o curso;
- VIII – acompanhar a matrícula dos estudantes;
- IX – receber e deliberar propostas de contratação e dispensa de professores;
- X – apreciar os pedidos de admissão de estudantes não regulares;
- XI – elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria;
- XII – encaminhar ao Conselho processos referentes ao andamento das atividades administrativas, professores e estudantes do PPGCM, previstas ou não neste Regimento;
- XIII - promover a eleição para escolha da coordenação e dos representantes dos professores e dos estudantes do PPGCM no conselho;
- XIV - participar como membro efetivo da Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação da Instituição;
- XV – zelar pela qualificação, pela titulação, pelo aperfeiçoamento e pelo bom

desempenho dos professores;

XVI – responsabilizar-se pelos processos avaliativos internos e externos do curso, conforme legislação vigente e de forma articulada com os setores de apoio para essa finalidade.

Art. 15. A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, ao qual compete:

- I – manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente e discente;
- II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III – manter registro da matrícula dos estudantes;
- IV – manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos estudantes, para confecção dos históricos escolares;
- V – divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à pós-graduação;
- VI – encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII – coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
- VIII – auxiliar na elaboração de relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;
- X – lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como de defesas públicas de dissertações;
- XI – manter arquivo atualizado dos programas das disciplinas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGCM é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, observadas as normas institucionais e legais pertinentes.

§ 1º O enquadramento dos professores no PPGCM é realizado de acordo com as categorias estabelecidas pela Capes.

§ 2º A avaliação dos professores do PPGCM será realizada anualmente pelo coordenador, sendo considerada a produção científica continuada e relevante dos docentes, assim como as orientações, disciplinas ministradas, atividades de extensão desenvolvidas, funções administrativas, além de trabalhos realizados no âmbito profissional, entre outros.

§ 3º Os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes e orientadores estão descritos no Anexo I deste Regimento.

Art. 17. São atribuições dos professores do PPGCM:

I – atuar em sua área de conhecimento, cumprindo integralmente o disposto nos documentos legais pertinentes;

II – buscar a excelência no ensino, de forma atualizada e coerente com a missão da Univates;

III – planejar, elaborar e aplicar os instrumentos de aferição da avaliação da aprendizagem dos estudantes e julgar e registrar os resultados, cumprindo os prazos fixados para o registro e a entrega de documentos referentes à avaliação de aprendizagem;

IV – participar dos processos de escolha dos representantes nos diferentes órgãos colegiados;

V – participar das reuniões e trabalhos do PPGCM, dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VI – assumir, por atribuição da Reitoria ou coordenação do PPGCM, atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e gestão;

VII – propor ações para o desenvolvimento e a qualificação do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VIII – comparecer assídua e pontualmente às aulas;

IX – acolher o resultado das avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos órgãos colegiados, da coordenação de Programa ou da Reitoria;

X – contribuir para a avaliação institucional;

XI – cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Estatuto da Univates.

Art. 18. Os professores visitantes podem integrar o corpo docente, enquadrados como participantes externos do PPGCM, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de 2 (dois) semestres.

§ 1º Os professores visitantes têm sua participação caracterizada na apresentação de seminários e em disciplinas, a convite dos professores responsáveis pelas disciplinas e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os professores visitantes podem auxiliar na orientação das dissertações e teses em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do PPGCM disporá sobre limites e condições da participação de professores visitantes.

Art. 19. São atribuições dos professores orientadores:

I – acompanhar a formação acadêmica de seu orientando, assistindo-o nas

atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;

II – propor a mudança ou desistir da orientação de um estudante, apresentando justificativa por escrito, a ser julgada pelo Conselho;

III – indicar ao Conselho, para deliberação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um orientador substituto;

IV – propor ao Conselho, para deliberação, o nome de um coorientador, quando for o caso, com a devida justificativa, bem como a substituição de coorientação;

V – autorizar o encaminhamento ao Conselho do PPGCM do projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando, no período hábil;

VI – propor nomes para formar a Comissão Examinadora da banca de projeto de qualificação e da dissertação do seu orientando.

Parágrafo único. É reconhecido ao estudante o direito de propor a mudança de orientador, mediante requerimento dirigido ao coordenador, contendo justificativa e proposta para a indicação de substituto, a ser julgado pelo Conselho do PPGCM.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Ensino e atividades

Art. 20. O currículo do PPGCM compreende disciplinas, atividades e a execução, sob orientação, de uma Dissertação, caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento.

§ 1º As disciplinas e atividades estão distribuídas nas seguintes categorias:

I – Disciplinas obrigatórias;

II – Disciplinas eletivas;

III – Atividades complementares;

§ 2º O número total mínimo de créditos exigidos em disciplinas - obrigatórias e eletivas - e atividades complementares é de 24 (vinte e quatro), sendo que um crédito corresponde a 15 (quinze) horas, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas para a conclusão do Mestrado.

§ 3º As disciplinas obrigatórias compreendem 14 (quatorze) créditos e serão oferecidas anualmente.

§ 4º As disciplinas eletivas compreendem 8 (oito) créditos e serão oferecidas de acordo com a demanda.

§ 5º As atividades complementares correspondem a 2 (dois) créditos.

§ 6º Podem ser aproveitados pelo Conselho do PPGCM créditos de disciplinas anteriormente cursadas em mestrado reconhecido pela Capes.

§ 7º A atividade de execução e defesa da Dissertação de Mestrado corresponde

a 6 (seis) créditos, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão.

Seção II Pesquisa

Art. 21. O PPGCM mantém um programa permanente de pesquisa que realiza trabalhos de investigação em campos relacionados aos temas das áreas de concentração do Programa.

§ 1º Os projetos de pesquisa são coordenados por um professor doutor do núcleo permanente, conforme definições da Propex.

§ 2º O Conselho estimula os professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa a atuarem como pesquisadores nos projetos de pesquisa realizados no PPGCM e procura contemplar alunos dos cursos de graduação com bolsas de iniciação científica.

§ 3º As pesquisas vinculadas ao PPGCM seguem as diretrizes institucionais.

Seção III Extensão

Art. 22. O PPGCM incentiva a realização de atividades de extensão, como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades que garantam a interação entre a Instituição e a comunidade na qual está inserida, contribuindo assim com a sua função social.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO E REGIME DE AULAS

Art. 23. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do PPGCM poderá prorrogar o prazo em até 4 (quatro) meses, após esse período, caso não cumpra as exigências para conclusão do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 1 (um) mês antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação do Conselho.

Art. 24. O período letivo do curso poderá ser organizado em regime regular ou em regime intensivo.

Parágrafo único. As aulas podem ser ministradas nos turnos matutino, vespertino, noturno ou integral, atendida a duração mínima exigida em lei.

Art. 25. Constituem atividades curriculares do PPGCM:

I – Disciplinas obrigatórias;

II – Disciplinas eletivas;

III – Atividades complementares;

IV – Proficiência, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em Língua Inglesa;

V – Execução e defesa da Dissertação de Mestrado.

Seção I

Das disciplinas e das atividades

Art. 26. Os 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e atividades do Mestrado são obrigatórios e aprovados pelo Conselho.

§ 1º O estudante deverá cumprir os 14 (quatorze) créditos de disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PPGCM.

§ 2º Dentre os 26 (vinte e seis) créditos de disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa, o estudante deverá escolher, em conjunto com o professor orientador, 8 (oito) créditos.

§ 3º Os 2 (dois) créditos de atividades complementares poderão ser obtidos através da participação em algumas das atividades relacionadas abaixo:

a) participação em eventos técnico-científicos relacionados à área de Ciências Médicas, a serem analisados pelo Conselho, sendo contabilizado no máximo 1 (um) crédito nessa categoria;

b) participação como ouvinte em bancas de defesa ou de qualificação de mestrado do Programa, ou em bancas de outros Programas de Pós-Graduação, sendo contabilizado no máximo 1 (um) crédito nessa categoria, após a comprovação de 7 (sete) participações;

c) orientação à Iniciação Científica de estudantes de graduação em projetos de Iniciação Científica, sob supervisão do Orientador, sendo contabilizado 1 (um) crédito se o trabalho resultar em comunicações em congressos científicos;

d) publicação de artigo científico em revista indexada no Scielo ou Pubmed em que serão conferidos até 2 (dois) créditos para trabalhos publicados como primeiro autor e 1 (um) crédito no caso de coautoria;

e) realização de estágios em laboratórios ou serviços do setor médico-hospitalar, sendo contabilizado até 2 (dois) créditos no caso da atividade resultar em contribuições

inovadoras com aplicabilidade na área da saúde, como o desenvolvimento ou aprimoramento de protocolos, validação de *kits* diagnósticos, entre outros;

f) realização de disciplinas extras no PPGCM ou em outros Programas de Pós-Graduação.

Art. 27. O estudante poderá cursar disciplinas oferecidas por outros cursos de Pós-Graduação no País ou no Exterior e o aproveitamento dos créditos correspondentes será avaliado pelo Conselho do PPGCM.

Art. 28. Para protocolar a defesa de qualificação, o aluno deverá ter sido aprovado na prova de proficiência, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, em Língua Inglesa.

Parágrafo único. O Conselho poderá aprovar proficiência realizada no período de até 5 (cinco) anos anteriores à conclusão do Programa, fornecida por instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 29. A atividade de execução e defesa da Dissertação de Mestrado corresponde a 6 (seis) créditos, com vistas à elaboração do trabalho de conclusão.

Art. 30. Até o final do primeiro trimestre do curso deve ser homologado o professor orientador de cada aluno.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a defesa do projeto, tanto a pedido do orientador quanto do orientando, seguindo-se o estabelecido neste Regimento.

Art. 31. Imediatamente após a indicação do professor orientador, deve ser iniciada a elaboração do projeto de pesquisa do aluno, que deve ser apresentado e defendido oralmente para uma banca avaliadora, até o final do 6º (sexto) mês, constituindo-se esta etapa em defesa do projeto.

§ 1º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de defesa do projeto deve ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos antes da banca, observando-se o seguinte:

I – a entrega das vias impressas do projeto, ou em formato digital, deve ser realizada pelo aluno aos integrantes da banca em até 15 (quinze) dias corridos antes da data da defesa;

II – nesse mesmo prazo, uma via do projeto, em formato digital, deverá ser protocolada na Secretaria de Pós-Graduação;

III – o projeto deve conter os seguintes itens: Identificação da proposta, Resumo, Caracterização do problema a ser abordado, Objetivos, Material e métodos, Cronograma, Orçamento e Referências bibliográficas.

§ 2º A banca de defesa do projeto deverá ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso;

II – por dois professores doutores, indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Programa e outro externo ao Programa;

III – caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência.

§ 3º A banca de defesa do projeto tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 4º Em caso de reprovação, caberá à banca de defesa do projeto estabelecer o prazo para nova defesa do projeto, não podendo exceder 30 (trinta) dias para o protocolo da nova versão e 60 (sessenta) dias para sua reapresentação.

Art. 32. Os resultados parciais deverão ser apresentados oralmente até o final do 15º (décimo quinto) mês, constituindo-se esta etapa em qualificação.

§ 1º O encaminhamento de protocolo de solicitação da banca de qualificação deve ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos antes da banca na Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º O estudante deverá encaminhar aos membros da banca de qualificação, em até 15 (quinze) dias antes da apresentação, uma cópia do projeto de pesquisa e um relatório com os principais resultados que serão apresentados.

§ 3º A banca de qualificação será composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso;

II – por dois professores doutores, indicados pelo orientador e aprovados em reunião do Conselho, sendo um deles, obrigatoriamente, membro do Programa e o outro externo ao Programa;

III – caso o segundo membro seja externo à Univates, ele poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência, devendo neste caso ser encaminhada ao membro externo uma cópia da apresentação oral dos resultados parciais, impressa ou em formato digital.

§ 3º A banca de qualificação tem a função de avaliar a coerência da metodologia com os objetivos e resultados parciais obtidos, em relação ao projeto original, emitindo parecer sobre ele, e pode:

I – aprová-lo;

II – reprová-lo, solicitando sua reformulação e reapresentação.

§ 4º Em caso de reprovação, caberá à banca de qualificação estabelecer o prazo para nova qualificação, não podendo exceder 30 (trinta) dias para o protocolo da nova data de apresentação e 60 (sessenta) dias para sua reapresentação.

Seção II

Do trabalho de conclusão

Art. 33. O trabalho de conclusão do PPGCM constitui-se na Dissertação, sendo de responsabilidade individual do estudante o resultado do projeto, executado sob a orientação do professor orientador, conforme define este Regimento.

§ 1º A forma de redação da Dissertação pode ser:

I – a forma tradicional, seguindo o Manual da Univates para Trabalhos Acadêmicos;

II – uma forma alternativa, contendo as seguintes seções: Sumário, Resumo, Abstract, Introdução, Objetivos e Justificativa, artigo(s) científico(s) em preparação, submetido(s) ou aceito(s) para publicação, Discussão geral, Referências bibliográficas e Anexos e Apêndices, quando for o caso.

§ 2º O(s) artigo(s) supracitado(s) deve(m) ter o aluno como primeiro autor e seu orientador como coautor, devendo ser referente à pesquisa desenvolvida durante sua orientação no curso de Mestrado.

§ 3º Em caso de preparação, o(s) artigo(s) deve(m) estar nas normas de publicação da(s) revista(s) a que será(ão) submetido(s), devendo estas constarem nos anexos do trabalho final.

Art. 34. Para solicitação de defesa da Dissertação, o aluno deverá encaminhar ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes da defesa, via protocolo na Secretaria de Pós-Graduação, os seguintes documentos:

I – Declaração do seu orientador de que o trabalho de conclusão se encontra em condições de ser defendido;

II – Declaração do seu coorientador, quando for o caso, dando ciência do encaminhamento para a defesa;

III – Formulário sugerindo os membros da banca e a data para defesa oral, preestabelecida pelos componentes da banca, com a ciência do orientador e coorientador, quando for o caso;

IV – Currículo Lattes atualizado – apenas a página com indicação da data de atualização.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias corridos antes da defesa, o aluno deverá protocolar na Secretaria de Pós-Graduação uma via em formato digital, salva em .pdf, do trabalho de conclusão e enviar as vias impressas ou em formato digital, salvas em .pdf, para os membros da banca de defesa da dissertação ou da tese.

Art. 35. Somente são submetidos à avaliação os trabalhos de conclusão dos alunos que cumprirem todas as exigências definidas no artigo 34 deste Regimento e que

tenham sido considerados aptos nos componentes curriculares do PPGCM.

Art. 36. O Conselho, a partir da data do protocolo prevista no artigo 34 deste Regimento, analisa o pedido na reunião subsequente à data do protocolo e homologa a banca, assim como a data de defesa.

§ 1º A banca de defesa da Dissertação deve ser composta:

I – pelo orientador e coorientador, quando for o caso, este sem direito a arguição e a atribuição de nota;

II – por dois professores doutores da Instituição, sendo no mínimo um do PPGCM;

III – por um membro doutor externo à Instituição, o qual poderá encaminhar parecer escrito ou participar da banca por videoconferência;

IV – por um membro suplente, professor doutor da Instituição.

§ 2º O membro externo à Instituição, obrigatoriamente vinculado a uma instituição, deve possuir no mínimo dois artigos em Qualis Superior, no quadriênio, em qualquer área do conhecimento.

Art. 37. Designada a banca de defesa da Dissertação, esta tem prazo de análise do trabalho de conclusão de pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da sua apresentação.

Art. 38. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública, presidida pelo orientador, que não participa da avaliação do aluno, cabendo aos membros da banca a elaboração de pareceres individuais, sendo a Dissertação aprovada ou reprovada.

§ 1º O parecer expresso em ata, incluindo o resultado final, é aquele da maioria da banca avaliadora com direito a voto.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações sugeridas pela banca avaliadora, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador.

Art. 39. O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do curso.

Art. 40. Aprovado o trabalho de conclusão, o aluno deve protocolar na Secretaria de Pós-Graduação a colação de grau com os seguintes documentos:

I – requerimento para Colação de Grau;

II – termo de Autorização – Biblioteca Digital da Univates - BDU – para divulgação do trabalho na Biblioteca da Univates – via original;

III – uma via em pdf da versão final da Dissertação, tendo a seguinte destinação:

a) para a Biblioteca da Univates;

b) para a constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria de Pós-Graduação;

c) para divulgação via internet, com consentimento do aluno.

IV – ofício assinado pelo orientador, coorientador, se houver, e aluno, informando que as alterações sugeridas pela banca examinadora foram atendidas;

V – cópia do documento de identificação e da certidão de nascimento ou de casamento.

§ 1º Para homologação do título, o discente deverá apresentar um comprovante da submissão ou aceite de um artigo científico, em Qualis Superior na área de Medicina I.

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica aos alunos beneficiários de bolsas de órgãos de fomento, que devem obrigatoriamente atender às exigências de publicação de artigo(s) científico(s) conforme regulamentação própria.

Art. 41. A Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprecia a documentação protocolada e, após emissão do diploma, histórico e demais registros acadêmicos internos, encaminha à Secretaria-Geral e à Reitoria o processo de colação de grau para a devida homologação e registro.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 42. A avaliação da aprendizagem de cada componente curricular é feita apenas aos estudantes matriculados, mediante a apuração da frequência às aulas e às atividades para as quais são atribuídos os conceitos.

Art. 43. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo uma escala de “A” a “E”, cabendo ao professor atribuir ao estudante, no final de cada disciplina, o grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

I – “A” representa 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;

II – “B” representa 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;

III – “C” representa 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;

IV – “D” quando reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;

V – “E” quando reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 44. Para atingir aprovação ao final do curso e habilitar-se à entrega do

trabalho de conclusão, o estudante deve ter grau expresso em conceito igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode matricular-se uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, com vistas à elevação do conceito, sendo computado o mais alto obtido.

Art. 45. É desligado do curso o estudante que:

- I – for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II – for enquadrado no artigo 39 deste Regimento;
- III – não lograr aprovação na proficiência em língua estrangeira em nível de pós-graduação *stricto sensu*, previsto no artigo 28 deste Regimento;
- IV – solicitar desligamento;
- V – não cumprir o plano de trabalho elaborado com o orientador;
- VI – reprovar duas vezes na banca de defesa do projeto ou duas vezes na banca de qualificação.

CAPÍTULO VI DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 46. Às disciplinas do PPGCM é atribuída carga horária compatível com suas características ou exigências.

Art. 47. Podem ser convalidados pelo Conselho do PPGCM créditos obtidos anteriormente em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes de qualquer outra instituição brasileira ou instituição estrangeira, desde que obtidos há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da instituição.

Art. 48. O aluno desligado do PPGCM e que tenha obtido horas em disciplinas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos pode, caso requeira, receber certificado de curso de especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes, desde que faça o trabalho de conclusão.

Parágrafo único. O certificado de especialização perde a validade caso o aluno reingressar no curso, devendo essa informação constar no documento.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 49. O processo de seleção de candidatos habilitados ao curso de Mestrado é público e regulamentado por edital, no qual constam as disposições pertinentes para a candidatura e a classificação.

Art. 50. A seleção dos candidatos inscritos é de responsabilidade de comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) professores, deliberada pelo Conselho do PPGCM.

Art. 51. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos critérios estabelecidos no respectivo edital, devendo obrigatoriamente incluir a análise do *Curriculum Lattes* e entrevista oral.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 52. A admissão ao PPGCM é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 53. No ato da inscrição, caso o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início das aulas do curso.

Art. 54. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Univates, realiza-se nos prazos estabelecidos pela Instituição, conforme previsto no respectivo edital de processo seletivo.

§ 1º A formalização da matrícula ou a sua renovação, por parte do estudante, implica na concordância com as normas pedagógicas, administrativas e financeiras da Univates e a assunção dos respectivos compromissos.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 55. A matrícula é acompanhada pelo coordenador acadêmico.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 56. O cancelamento da matrícula em disciplinas do PPGCM somente será

permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas deve ser protocolado na Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dirigido ao coordenador do PPGCM.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao coordenador, consultado previamente o orientador do aluno, respeitadas as disposições vigentes.

§ 3º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, exceto em casos excepcionais, a critério do Conselho do PPGCM.

§ 4º O não trancamento em tempo hábil implica o pagamento da disciplina até o seu término.

Art. 57. O cancelamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no artigo 45.

Art. 58. Para reingressar no curso, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo e, caso aprovado, poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados, quando o período for inferior a 5 (cinco) anos da data do trancamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A aprovação pelo Conselho Universitário – Consun do projeto do curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, do qual faz parte este Regimento, implica aprovação do corpo docente nele indicado e no Conselho do PPGCM, aqui instituído.

Art. 60. Compete ao Conselho do PPGCM, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 61. O presente Regimento vige a partir da sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor da Universidade do Vale do Taquari -
Univates

ANEXO I
CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES E
ORIENTADORES DO PPGCM

Art. 1º Para ingressar como docente permanente no PPGCM é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do PPGCM.

Art. 2º Havendo vaga será instituído o processo seletivo para seu preenchimento.

Parágrafo único. Caso algum docente colaborador do Programa atenda aos critérios e esteja apto a se tornar docente permanente, não será necessária a abertura de processo seletivo.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no PPGCM são observados os seguintes aspectos:

I – Desenvolver projetos de pesquisa com vínculo às linhas de pesquisa do PPGCM, com a participação de, pelo menos, um docente do PPGCM;

II – Apresentar, no quadriênio de avaliação do Programa, produção intelectual mínima de 400 (quatrocentos) pontos, segundo os critérios da área de Medicina I, sendo pelo menos duas publicações em revista com Qualis Superior;

III – Orientar, no quadriênio de avaliação do Programa, no mínimo um aluno de graduação em trabalho de conclusão de curso ou bolsa de iniciação científica;

IV – No quadriênio, ter pelo menos 1 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada.